



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 433/2015.
MENSAGEM: 093/2015, de 01/12/2015.
LIDO EM: 02/12/2015.
TOTAL DE PÁGINAS: 23.

Assunto:- Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 27 de novembro de 2007, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/12/2015
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/12/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/12/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 15/12/2015, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.799.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/12/2015 sob o nº 721/2015/DAB*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 093/2015

Sarandi, 01 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, que visa a equiparação dos vencimentos dos Cargos Efetivos de Fiscal e Técnico em Vigilância Sanitária, constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, ao vencimento do Cargo de Agente Fiscal, pelas razões a seguir expostas.

“A Lei Municipal nº 159/2007, de 24/11/2007, estabelece que os cargos públicos de Fiscal e Técnico em Vigilância Sanitária, possuem atribuições exatamente iguais ao cargo de Agente Fiscal e vencimentos divergentes entre os respectivos cargos.

O parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, reza o seguinte:

Art. 59 –

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - É assegurada, aos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional, a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, quantitativas e qualitativamente, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

O Parágrafo 2º do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, estabelece o seguinte:

Art. 68 -

§ 1º -

§ 2º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas as natureza ou ao local de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

O inciso XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal, rege o seguinte:

Art. 7º -

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O Parágrafo 1º, incisos I, II, e III, do artigo 39, da Constituição Federal, define que:

Art. 39 -

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.”

Diante do exposto, aguardamos a deliberação favorável dessa Câmara Municipal, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista, possibilitando, desta forma, a correção dessa divergência salarial há muito tempo almejada pelos servidores municipais.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO AS SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

AM.

07 DEZ 2015

Dalvícir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



EXPEDIENTE - RECEBIDO
AM.
07 DEZ 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 433 / 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

APROVADO EM 08.12.2015

PL 1594/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

APROVADO EM 10.12.2015

PL 1594/2015

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I – Classe de Cargos comuns e específicos de Provimento Específico, da Lei complementar 159/07, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado para os demais cargos.

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO

II - Grupo Ocupacional Auxiliar				
Classe 02	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Fiscal	400	25	40	1.221,69
Técnico em Vigilância Sanitária	585	14	40	1.221,69

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



FISCAL

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO	FG	TOTAL	EXTRAS	GERAL
Valdecir Ribeiro da Silva	816,40	48,98	395,22	1.260,60	348,98		1.609,58		1.609,58
Miguel Paes Landim	816,40	24,49		840,89	159,77		1.000,66		1.000,66
Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	816,40	73,48	95,45	985,33	187,21		1.172,54		1.172,54
Nilson da Luz do Nascimento	816,40	24,49		840,89	92,50		933,39		933,39
Silvano dos Santos Guaiume	816,40	73,48	127,26	1.017,14	183,09		1.200,23		1.200,23
Carlos Eduardo Barbosa	816,40	48,98		865,38	95,19		960,57		960,57
Anderson Rodrigues dos Santos	816,40	73,48	127,26	1.017,14	111,89		1.129,03		1.129,03
Sueli Santana Sanches	816,40	24,49		840,89	58,86		899,75		899,75
Francisco José Campos	816,40	24,49		840,89	50,45		891,34		891,34
Junior Cesar de Oliveira	816,40	24,49		840,89	50,45		891,34		891,34
Cristiam André dos Santos	816,40	24,49		840,89	42,04		882,93		882,93
Paulo Henrique Alves Garcia	816,40	24,49		840,89	48,41		889,30		889,30
Jaqueline Aparecida Facioli	816,40	24,49		840,89	42,04		882,93		882,93
				11.872,72	1470,88				13.343,60
								PAT.	2.312,45
									15.656,05


 Sandra Regina Ribeiro
 Coordenadora de Recursos Humanos
 Decreto nº 601/2014



433/15

FISCAL

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO	FG	TOTAL	EXTRA	GERAL
Valdecir Ribeiro da Silva	1.221,69	73,30	395,22	1.690,21	348,98		2.039,19		2.039,19
Miguel Paes Landim	1.221,69	24,49		1.246,18	159,77		1.405,95		1.405,95
Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	1.221,69	73,48	95,45	1.390,62	187,21		1.577,83		1.577,83
Nilson da Luz do Nascimento	1.221,69	24,49		1.246,18	92,50		1.338,68		1.338,68
Silvano dos Santos Guaiume	1.221,69	73,48	127,26	1.422,43	183,09		1.605,52		1.605,52
Carlos Eduardo Barbosa	1.221,69	73,30		1.294,99	95,19		1.390,18		1.390,18
Anderson Rodrigues dos Santos	1.221,69	73,48	127,26	1.422,43	111,89		1.534,32		1.534,32
Sueli Santana Sanches	1.221,69	24,49		1.246,18	58,86		1.305,04		1.305,04
Francisco José Campos	1.221,69	24,49		1.246,18	50,45		1.296,63		1.296,63
Junior Cesar de Oliveira	1.221,69	24,49		1.246,18	50,45		1.296,63		1.296,63
Cristiam André dos Santos	1.221,69	24,49		1.246,18	42,04		1.288,22		1.288,22
Paulo Henrique Alves Garcia	1.221,69	24,49		1.246,18	48,41		1.294,59		1.294,59
Jaqueline Aparecida Facioli	1.221,69	24,49		1.246,18	42,04		1.288,22		1.288,22
				17.190,12	1470,88				18.661,00
								PAT.	3.233,95
									21.894,95


Sandra Regina Ribeiro
Coordenadora de Recursos Humanos
Decreto nº 601/2014



433/15

TÉCNICOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO FG	TOTAL	EXTRAS	GERAL
Cibelly Cristina Agnelo Rosa	848,35	25,45		873,80	43,69	917,49		917,49
Débora Christine Tomazi Amarin	848,35	76,35		924,70	129,46	1.054,16		1.054,16
Iolanda Brugnolo Alves	848,35	0,00	127,26	975,61	48,78	1.024,39		1.024,39
José Carlos Saturno dos Santos	848,35	76,35		924,70	129,46	1.054,16		1.054,16
Maria Aparecida Pompanin	848,35	0,00		848,35	59,39	907,74		907,74
				4.547,16	410,78			4.957,94
							PAT.	859,21
								5.817,15


Sandra Regina Ribeiro
Coordenadora de Recursos Humanos
Decreto nº 601/2014



433/15

TÉCNICOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO FG	TOTAL	EXTRAS	GERAL
Cibelly Cristina Agnelo Rosa	1.221,69	25,45		1.247,14	43,69	1.290,83		1.290,83
Débora Christine Tomazi Amorin	1.221,69	76,35		1.298,04	129,46	1.427,50		1.427,50
Iolanda Brugnolo Alves	1.221,69	0,00	127,26	1.348,95	48,78	1.397,73		1.397,73
José Carlos Saturno dos Santos	1.221,69	76,35		1.298,04	129,46	1.427,50		1.427,50
Maria Aparecida Pompanin	1.221,69	0,00		1.221,69	59,39	1.281,08		1.281,08
				6.413,86	410,78			6.824,64
							PAT.	1.182,71
								8.007,35


Sandra Regina Ribeiro
Coordenadora de Recursos Humanos
Decreto nº 601/2014



433/15

MUNICIPIO DE SARANDI
PARANA

PROCESSO TIPO 1 - Nº 7616 / 2015

DATA: 23/10/2015 - 8:32

Requerente: FRANCISCO JOSE CAMPOS

CPF/CNPJ: 069.566.719-05

RG/Insc. Est.: 464705332 SSP PR

Endereço: DOM PEDRO I, 197

Complemento:

Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. P/

Cidade: SARANDI-PR

CEP: 87100-000

Telefone: 3035-3066

ASSUNTO/MOTIVO: Diversos
revisão salarial

solicitação de equiparação salarial de FISCAIS e AGENTES FISCAIS


Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 76808



Funcionário



AO EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO DE PAULA JR.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
SARANDI - PARANÁ.

PROTOCOLO N.º	7616/2015
Data	23/10/15
FUNCIONÁRIO	<i>[assinatura]</i>
HORAS	08:32

Conforme o solicitado por vossa excelência, nós fiscais, infra abaixo assinados, vem através do presente, apresentar a comparação de nossos salários de Fiscais, com o salários dos Agentes Fiscais:

R\$ SALÁRIO FISCAIS	R\$ SALÁRIO AGENTE. FISCAL	DIFERENÇA
R\$.816,40	R\$.1.221,69	R\$.405,29

TOTAL DE 13 FISCAIS	AUMENTO DE R\$. 5.268,77 MÊS
---------------------	------------------------------

NESTES TERMOS
P/DEFERIMENTO

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**MUNICIPIO DE SARANDI**

Estado do Paraná

Competência: Outubro/2015

Exercício: 2015

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	CPF	Situacao	Faixa	Valor	Data Rescisão	Sexo
F 416	VALDECIR RIBEIRO DA SILVA	FISCAL	01/04/1989	527.045.139-53	Ativo	NIV05	816,40		M
Y 799	SILVANIA JOSE MOURA	AGENTE FISCAL	01/10/1992	669.276.769-53	Ativo	NIV17	1.221,69		F
920	MIGUEL PAES LANDIM	FISCAL	01/03/1994	633.870.779-04	Ativo	NIV05	816,40		M
1304	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	FISCAL	01/01/1996	327.270.119-20	Ativo	NIV05	816,40		M
1829	GILSON RUFINO DE SOUZA	AGENTE FISCAL	05/01/1998	021.933.989-92	Ativo	NIV17	1.221,69		M
3151	NILSON DA LUZ DO NASCIMENTO	FISCAL	01/10/2002	027.438.919-39	Ativo	NIV05	816,40		M
3232	SILVANO DOS SANTOS GUAIUME	FISCAL	05/03/2003	029.096.579-90	Ativo	NIV05	816,40		M
3493	CARLOS EDUARDO BARBOSA	FISCAL	02/03/2004	038.263.139-09	Afastado	NIV05	816,40		M
3568	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	FISCAL	10/05/2004	005.539.209-10	Ativo	NIV05	816,40		M
4698	SUELI SANTANA SANCHES	FISCAL	12/11/2008	024.969.029-21	Ativo	NIV05	816,40		F
4842	JULIANA TONON CHINARELLI	AGENTE FISCAL	03/07/2009	045.109.969-93	Ativo	NIV17	1.221,69		F
4879	FRANCISCO JOSE CAMPOS	FISCAL	14/09/2009	069.566.719-05	Ativo	NIV05	816,40		M
4883	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	FISCAL	08/10/2009	057.286.169-92	Ativo	NIV05	816,40		M
4951	CRISTIAM ANDRE DOS SANTOS	FISCAL	16/03/2010	031.140.279-89	Ativo	NIV05	816,40		M
4952	PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA	FISCAL	16/03/2010	040.520.709-33	Ativo	NIV05	816,40		M
5095	JAQUELINE APARECIDA FACIOLI	FISCAL	05/07/2010	061.939.409-95	Ativo	NIV05	816,40		F

Total Geral de Servidores.....

16

Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....

16

Total Geral Proventos:

14.278,27



433/16

Parecer jurídico nº1034/2012

Sarandi, 26 de novembro de 2012.

Ref. Requerimento de equiparação
de vencimentos de cargos públicos;

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Administração, encaminham a Procuradoria Jurídica para parecer o requerimento formulado pelos servidores municipais : MARCIA BELEI PRADO, SERGIO EDUARDO RIBEIRO, SERGIO PAULO RIBEIRO, MARCOS REGINALDO GALINDO, JOÃO ALCANTARA DA SILVA NETO, MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MARIA APARECIDA SCHWARZ, DULCELINA RODRIGUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO FALASCHI, JOYCE BIFON, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, CLEIDE DA SILVA e ALCIDES FERREIRA.

O pedido formulado pelos servidores é de equiparação de vencimentos dos cargos públicos de assistente técnico administrativo, auxiliar técnico administrativo e técnico em administração, com o vencimento do cargo de oficial administrativo, a partir da data do requerimento e ainda com efeito retroativo a cinco anos anteriores.

Necessário se faz pontuar que esta assessoria jurídica, já teve oportunidade de manifestar-se sobre pedido semelhante, realizado na ocasião apenas pelo Servidor JOÃO ALCANTARA DA SILVA NETO.

Naquela oportunidade o Servidor João Alcântara da Silva Neto, com denominação diferente, o que chamou de reenquadramento, também formulou o mesmo pedido, através de ofício, pleiteando fossem reenquadradas as funções de assistente técnico administrativo, auxiliar técnico administrativo e técnico administrativo para oficial administrativo, sob a mesma alegação de identidade de atribuições.

Apesar do requerimento atual vir assinado por mais de um servidor, o pedido continua sendo individual, ou seja visa o interesse particular de alguns integrantes da categoria profissional de servidores municipais de Sarandi/PR.. Não há portanto, que se falar em interesse público do Município a promover uma reforma na sua lei municipal para transformar, extinguir ou unificar cargos.

Feita esta distinção o requerimento deve ser visto a luz do interesse individual de cada um dos requerentes.



Recebi

Entendo que, da mesma forma que não existe no Estatuto dos servidores públicos municipais de Sarandi/PR., o instituto do REENQUADRAMENTO, também não existe o instituto da EQUIPARAÇÃO SALARIAL, formulado pelos servidores acima nominados.

Ainda que fosse possível aplicar a CLT, o que admitimos apenas a título de exemplificação, quando a mesma fala em EQUIPARAÇÃO SALARIAL, no artigo 461 além de elencar alguns fatores determinantes para que possa ser deferida pelo Juiz, como tempo de serviço, exclui expressamente dela as empresas que possuem quadro de carreira.

Assim é que tanto o artigo 59 da Lei 10/92, quanto o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, como os artigos 7º inciso XXX e 39 da Constituição Federal, citados no requerimento dos requerentes, deve ser observado quando da criação do cargo e do processo de reajuste salarial, eventuais diferenças observadas deverá ser corrigida por lei e não na forma individual como pretendem os requerentes.

A correção individual pode ser feita com base nos artigos citados pelos Requerentes nos seguintes exemplos que abaixo colocamos para melhor compreensão:

1. Após um Decreto Municipal que concede reajuste salarial aos servidores municipais, algum deles não obteve no seu salário base o aumento, poderá pedir seja aplicado o percentual de aumento, não implica em mudança de cargo em transformação em equiparação, que são institutos diferentes;

2. Após tomar posse no cargo X para o qual prestou concurso foi aprovado nomeado, o servidor percebe que por erro material esta recebendo o salário de cargo diverso; também pode ser corrigido por mera iniciativa do Executivo sem que implique em mudança de cargo, em transformação em equiparação; este é o princípio da isonomia que deve ser aplicado a qualquer momento pela própria Administração;

E outro não poderia ser o entendimento já que os cargos públicos efetivos são providos por concurso público, de provas e títulos, concurso este que conforme dispõe a Constituição do Estado do Paraná, deve ser devidamente registrado pelo TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO.

Uma vez provido por concurso público o cargo não pode ser modificado senão por lei que o justifique.

Assim é que não poderá o EXECUTIVO através de um ato administrativo, por mera constatação de atribuições assemelhadas entre cargos públicos, promover a equiparação pretendida e ainda mais, efetuar pagamento de forma retroativa, não há legalidade há conferir autenticidade ao ato.



O que se observa no entanto é que existe sim a possibilidade do Executivo ter criado na época cargo público com atribuições semelhantes, com grau de escolaridade diferente e com salário também diferente e, que não se justificam.

Portanto se, em estudo mais aprofundado, o Executivo levado pelo interesse público que deve sempre perseguir os atos administrativos, entender deva promover o reenquadramento dos cargos apontados pelos Requerentes, até mesmo com a extinção de algum deles e absolvição pelos demais, poderá fazê-lo levando ao Poder legislativo o competente projeto de lei para ser apreciado e aprovado.

Saliento que, em análise prévia dos cargos, no entender desta Assessoria jurídica, aquele que deveria ser extinto é o OFICIAL ADMINISTRATIVO, e colocado em quadro de extinção (garantido o direito adquirido dos atuais integrantes), pois apesar de possuir atribuições assemelhadas aos demais, exigiu grau de escolaridade menor, com salário maior, tudo isto leva a crer que a sua criação não se justifica, muito menos a sua permanência no QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES.

Repito a análise desta Procuradoria, não é profunda, e nem seria caso de análise jurídica, devendo o Executivo querendo promover um estudo mais concreto, junto as Secretarias Municipais, a fim de observar qual destas funções administrativas realmente se faz necessária para o correto funcionamento dos serviços prestados pela municipalidade.

Percebe-se ainda que pela Lei Municipal 159/2007 citada pelos Requerentes, no ANEXO III- fala-se em CARGOS TRANSFORMADOS/UNIFICADOS OU EXTINTOS, porem não define qual deles foi transformado, qual foi unificado e qual foi extinto.

Desta forma, mais uma razão para que o Executivo, através de lei possa corrigir a omissão, apontando de forma clara quais cargos devam ser transformados, unificados ou extintos, sempre justificando a correção baseado no interesse público, para bem do funcionamento dos serviços prestados.

É O PARECER.

MARLEI GONZALEZ DE S. FORTI
ADVOGADA





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO
 PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL
 (Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2015 e nos dois subsequentes, conforme índice de gasto com pessoal fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao aumento da despesa de pessoal decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, na forma do inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

ISONOMIA DE VENCIMENTOS

ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrig. Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	08	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	01	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administração	04	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitária	05	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
Total	63	3.058,19	38.675,53	8.995,93	3.222,96	1.611,48	52.505,90	630.070,79

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2015 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES**

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida: 12/2014 a 11/2015	140.298.709,78	152.872.943,00	165.546.914,00
Despesa com pessoal 12/2014 a 11/2015	68.748.605,06	74.248.493,46	80.188.372,94
Percentual de gasto com pessoal	49,00%	48,57%	48,44%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da criação dos seguintes Cargos de Provimento em Comissão:			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

433/15

Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC3	1.592,70	21.023,75	23.126,13
Coordenador de Geração de Trabalho e Renda - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Coordenador de Ensino - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes Cargos, dos seguintes Cargos Efetivos:			
32 - Assistente Administrativo	32.339,12	426.876,36	469.564,00
08 - Assistente Técnico Administrativo	8.316,55	109.778,45	120.756,30
01 - Auxiliar Técnico Administrativo	671,71	8.866,62	9.753,28
04 - Técnico em Administração	1.491,40	19.686,55	21.655,21
13 - Fiscal	7.152,88	94.418,05	103.859,86
05 - Técnico em Vigilância Sanitária	2.534,23	33.451,85	36.797,04
Despesa com pessoal atualizado	68.812.215,17	75.088.146,94	81.111.991,77
Percentual de gasto com pessoal atualizado	49,05%	49,12%	49,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	75.761.303,28	82.551.389,22	89.395.333,56
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	71.973.238,12	78.423.819,76	84.925.566,88

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2015.


ALCIDES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

4337/15

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas no artigo 8º, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARAMOS** na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa proveniente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme previsão elaborada pelas Secretarias Municipais solicitantes, estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2015 e nos dois subseqüentes.

ISONOMIA DE VENCIMENTOS

ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrig. Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	08	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	01	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administração	04	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitária	05	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
Total	63	3.058,19	38.675,53	8.995,93	3.222,96	1.611,48	52.505,90	630.070,79

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2015 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida: 12/2014 a 11/2015	140.298.709,78	152.872.943,00	165.546.914,00
Despesa com pessoal 12/2014 a 11/2015	68.748.605,06	74.248.493,46	80.188.372,94
Percentual de gasto com pessoal	49,00%	48,57%	48,44%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da criação dos seguintes Cargos de Provimento em Comissão:			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

433/15

Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC3	1.592,70	21.023,75	23.126,13
Coordenador de Geração de Trabalho e Renda - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Coordenador de Ensino - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes Cargos, dos seguintes Cargos Efetivos:			
32 - Assistente Administrativo	32.339,12	426.876,36	469.564,00
08 - Assistente Técnico Administrativo	8.316,55	109.778,45	120.756,30
01 - Auxiliar Técnico Administrativo	671,71	8.866,62	9.753,28
04 - Técnico em Administração	1.491,40	19.686,55	21.655,21
13 - Fiscal	7.152,88	94.418,05	103.859,86
05 - Técnico em Vigilância Sanitária	2.534,23	33.451,85	36.797,04
Despesa com pessoal atualizado	68.812.215,17	75.088.146,94	81.111.991,77
Percentual de gasto com pessoal atualizado	49,05%	49,12%	49,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	75.761.303,28	82.551.389,22	89.395.333,56
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	71.973.238,12	78.423.819,76	84.925.566,88

DECLARAMOS também, em atendimento ao dispositivo referido no inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa 71/2012, de 16/08/2012 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, supramencionados, está devidamente prevista nas correspondentes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2118/2014, de 17/11/2014, do exercício de 2015, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diferença de Salários para ser reajustado em 2016

Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrigações Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	8	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	1	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administrativo	4	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitaria	5	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
Total	63	3.058,19	38.675,53	8.995,93	3.222,96	1.611,48	52.505,90	630.070,79

Sarandi, 08 de Dezembro de 2015



433/15

PREVISÃO PARA ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL

competências	total folha (prefeitura)	total folha (águas sdi)	total folha (Caixa)	total folha geral
Período: dezembro/2014 a novembro/2015	64.634.540,96	3.333.620,47	780.443,63	68.748.605,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

competências	receita (prefeitura)	receita (águas sdi)	total da receita geral
Período: dezembro/2014 a novembro/2015	126.777.371,69	13.521.338,09	140.298.709,78

índice estimado para novembro/2015 - prefeitura	50,98%
índice estimado para novembro/2015 - consolidado	49,00%

Limite Prudencial

51,30% (art. 22 da LRF) - 95% sobre o limite máximo

Limite de Alerta

48,60% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% sobre o limite máximo

Nota 1: Estes valores são meramente estimativos com base em informações repassadas pelo RH da Prefeitura, relatórios do orçamento (Secretaria de Planejamento), autarquia Caixa de Aposentadoria e gerados pelo sistema Elotech fornecido pela empresa JR Sistemas Públicos e autarquia Águas de Sarandi gerados pelo sistema Equiplano. Informamos também que podem ocorrer alterações no transcorrer do exercício.



Marcelo Rodrigues de Lima
Contador
CRC - PR: 038896/O-8

433/15



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

433/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

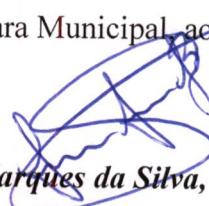
Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 433/2015.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 433/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente


Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

433/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 433/2015
ErasmO Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 433/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

ErasmO Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro





433/15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

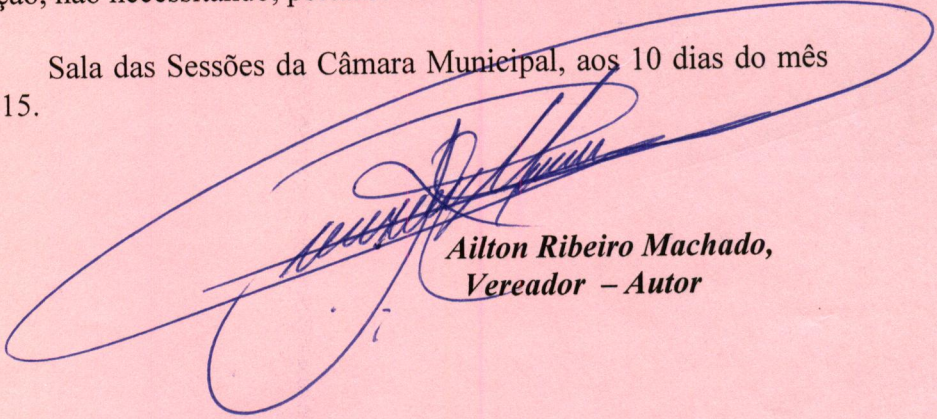
Requerimento Nº -352/15	Apresentado em 10/12/2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 10 / 12 / 2015	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 433/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

